

de entrada e saída do estacionamento, caixas manuais de pagamento e as estações automáticas de pagamento.

2.1 — Computador — Equipado com o *software* sistema de gestão marca BC 200. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar sozinho.

O relógio que serve todo o sistema é o do computador central, sendo o sincronismo do tempo e restante comunicação entre os vários dispositivos do sistema garantido através das ligações RS485 e ou TCP/IP.

O acesso à base de dados de tarifas é feito no computador central, cujo login exige uma identificação (“username” e “password”).

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Estação de Entrada, constituída por:

2.2.1.1 — Terminal de Entrada da marca WPS, modelo Parkadvance Light, com (1304 mm de altura, 550 mm de largura e 500 mm de profundidade):

- a) Chassis e caixa;
- b) Alimentação (220 VAC +/- 5 %, 45-65 Hz, 1 Ph @ 12 Amps (120 VAC opcional);
- c) Placa processadora MPB;
- d) Impressora térmica;
- e) Dispensador e validador de bilhetes;
- f) *Display* gráfico LCD;
- g) Intercomunicador;
- h) Kit de aquecimento;
- i) Detetores de veículos:

O Leitor (validador) pode apresentar as seguintes opções:

- a) Leitor de cartões com código de barras (infravermelhos);
- b) Leitor de cartões de proximidade;
- c) Leitor de cartões de longo alcance;
- d) Versão dupla altura para carros e camiões.

2.2.1.2 — Barreira de entrada;

2.2.2 — Estação de Saída constituída por:

2.2.2.1 — Terminal de Saída da marca WPS, modelo Parkadvance Light, com (1304 mm de altura, 550 mm de largura e 500 mm de profundidade):

- a) Chassis e caixa;
- b) Alimentação (220 VAC +/- 5 %, 45-65 Hz, 1 Ph @ 12 Amps (120 VAC opcional);
- c) Placa processadora MPB;
- d) Leitor (validador) de cartões de código de barras;
- e) Dispensador de bilhetes;
- f) *Display* gráfico LCD;
- g) Intercomunicador;
- h) Kit de aquecimento;
- i) Detetores de veículos:

O Leitor (validador) pode apresentar as seguintes opções:

- a) Leitor de cartões de proximidade;
- b) Leitor de cartões de longo alcance;
- c) Versão de dupla altura para carros e camiões.

2.2.2.2 — Barreira de saída;

2.2.3 — Estação de pagamento automático constituída por:

2.2.3.1 — Caixa de Pagamento Automático da marca WPS, modelo Parkadvance Light com as dimensões (1639 mm de altura, 500 mm de profundidade de 760 mm de largura):

- a) Chassis e caixa;
- b) Alimentação (220 VAC +/- 5 %, 45-65 Hz, 1 Ph @ 12 Amps (120 VAC opcional);
- c) Placa processadora MPB;
- d) Leitor de cartões código de barras;
- e) Seletor de moedas eletrónico;
- f) *Display* LCD 12”;
- g) Impressora de recibos;
- h) Cofre de moedas;
- i) Intercomunicador;
- j) Kit de aquecimento:

Opcionalmente, poderá ter:

- a) Leitor de notas;
- b) *Hoppers*;
- c) *Software* para cartões de crédito;
- d) Leitor de cartões de proximidade;
- e) Cofre de moedas adicional;
- f) Dispensador de notas:

O cofres de moedas, têm uma capacidade máxima para armazenar cerca de 1500 moedas possuindo as dimensões aproximadas de (9 cm largura, 32 cm de altura, 22 cm de profundidade).

O cofre de notas, têm uma capacidade máxima para armazenar cerca de 900 notas, ou superior.

Poderá ter um leitor de notas Marca SC 83 programável para reconhecer 4 tipos de notas em qualquer uma das 4 direções, ou outro de capacidade de reconhecimento superior.

O seletor de moedas é programável para reconhecer até 8 tipos de moedas diferentes e dispõe de uma capacidade máxima de armazenamento de 480 moedas, as quais poderão ser utilizadas para troca.

2.2.4 — Caixa de pagamento manual, marca WPS, modelo Parkadvance Light, constituída por:

- a) Quadro de aço de alta resistência;
- b) Alimentação;
- c) Placa processadora MPB;
- d) Leitor de cartões de código de barras;
- e) Painel com 6 botões;
- f) *Display* gráfico LCD com dupla face;
- g) Impressora de recibos;
- h) Gaveta de trocos:

Pode opcionalmente ter:

a) Leitor de cartões de proximidade;
O *display* gráfico LCD de dupla face permite a visualização da informação quer pelo controlador do sistema quer pelo cliente do parque.

A impressora matricial imprime em papel de 44,5 mm de largura podendo ser carregada com rolos com um diâmetro máximo de 80 mm. Pode ser carregada com rolos de papel duplicado, possuindo as seguintes características:

- a) Carateres 7 × 7;
- b) Velocidade de impressão: 2,6 linhas por segundo;
- c) 21 Dígitos por linha para recibos.

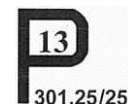
3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de série.

5 — Marcações — Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcadas na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a respetiva identificação numérica seguinte:



6 — Selagem — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Depósito de modelo: Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, relatórios de ensaio e demais documentação desta aprovação de modelo. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

8 — Validade — A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

12 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, J. Marques dos Santos.

307401378

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade e do Ambiente

Despacho n.º 16262/2013

Através do Despacho conjunto n.º 7468/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 111, de 11 de junho, foi aprovada a tabela

de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença concedida à AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, como entidade gestora de sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, ao abrigo do Despacho conjunto n.º 354/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 82, de 27 de abril.

Tendo-se verificado que a tabela de valores da prestação financeira, publicada através do referido Despacho n.º 7468/2013, contém incorreções decorrentes do processo de publicação eletrónica, procede-se à sua alteração.

Assim, determina-se, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 174/2005, de 25 de outubro, 178/2006, de 5 de setembro, 132/2010, de 17 de dezembro, 73/2011, de 17 de junho e 79/2013, de 11 de junho, e do n.º 2 da cláusula 6.ª da licença concedida à AMB3E pelo Despacho conjunto n.º 354/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 82, de 27 de abril, o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E para o ano de 2013, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o n.º 1 do Despacho n.º 7468/2013, de 11 de junho.

3 — O presente despacho produz efeitos nos termos previstos no Despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de abril.

3 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E «Prestação financeira em vigor para o ano de 2013» (euros/unidade de EEE colocados no mercado)

TABELA DE ECOVALORES/ECOREEE 2013	EcoREEE (*) (€/unidade)
Categoria 1. Grandes Eletrodomésticos	
1.1.1. Grandes aparelhos de arrefecimento ≤ 20 kg.	1,48
1.1.2. Grandes aparelhos de arrefecimento]20-150 kg] . . .	5,62
1.1.3. Grandes aparelhos de arrefecimento > 150 kg.	20,11
1.2.1. Grandes eletrodomésticos ≤ 150 kg.	3,24
1.2.2. Grandes eletrodomésticos > 150 kg.	20,03
1.3. Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos > 15 kg	1,65
1.1.A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores ≤ 40 kg	1,62
1.2.A) Aparelhos de ar condicionado]40-100 kg].	5,09
1.3.A) Aparelhos de ar condicionado]100-500 kg].	12,08
1.4.A) Aparelhos de ar condicionado > 500 kg.	72,60
1.5.1.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento ≤ 10 kg.	0,24
1.5.2.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento]10-150 kg]	1,14
1.5.3.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento > 150 kg.	27,62
Categoria 2. Pequenos Eletrodomésticos	
2.1.1. Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros ≤ 0,2 kg	0,02
2.1.2. Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros > 0,2 kg	0,30
2.2.1 Aparelhos de limpeza ≤ 5 kg.	0,33
2.2.2 Aparelhos de limpeza > 5 kg.	0,65
Categoria 3. Equipamentos informáticos e de telecomunicações	
3.1.1. <i>Desktop</i> , servidores ≤ 25 kg (sem monitor)	0,71
3.1.2. <i>Desktop</i> , servidores e <i>main frames</i> > 25 kg (sem monitor)	3,69
3.2. Computadores portáteis	0,28
3.3.1. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma ≤ 15".	0,57
3.3.2. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]15-22".	0,73
3.3.3. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]22-29".	1,14
3.3.4. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]29-42".	3,50
3.3.5. Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma > 42".	4,53
3.4. Impressoras e multifunções <i>inkjet/geljet</i> /outras tecnolo- gias	0,59
3.5.1. Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>la-</i> <i>ser</i> ≤ 20 kg	0,91

TABELA DE ECOVALORES/ECOREEE 2013	EcoREEE (*) (€/unidade)
3.5.2. Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i>]20-60 kg].	3,09
3.5.3. Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>la-</i> <i>ser</i> > 60 kg	10,29
3.6.1. Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> ≤ 100 kg	4,20
3.6.2. Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> > 100 kg	28,86
3.7. Faxes <i>laser</i> térmicos e outras tecnologias.	0,59
3.8. <i>Scanners</i>	0,20
3.9. Calculadoras de bolso/portáteis/PDAs	0,01
3.10. Calculadoras com impressora/impressora de talão.	0,18
3.11. Caixas registadoras/POS	0,84
3.12. Telefones de secretária	0,08
3.13. Telefones sem fios.	0,06
3.14. Telemóveis	0,02
3.15. Centrais telefónicas (€/kg)	0,10€/Kg
3.16.1. Outros equipamentos ≤ 0,1 kg	0,01
3.16.2. Outros equipamentos]0,1-1 kg].	0,05
3.16.3. Outros equipamentos]1-5 kg].	0,16
3.16.4. Outros equipamentos]5-15 kg].	0,66
3.16.5. Outros equipamentos]15-50 kg].	2,34
3.16.6. Outros equipamentos > 50 kg	18,70

Categoria 4. Equipamentos de consumo

4.1.1. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância ≤ 15".	0,65
4.1.2. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]15-22".	0,75
4.1.3. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]22-29".	1,18
4.1.4. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]29-42".	1,72
4.1.5. Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância > 42".	3,50
4.2. Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio e vídeo/vídeo vigilância/material fotográfico.	0,22
4.3.1. Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio ≤ 1 kg	0,05
4.3.2. Aparelhos de receção, gravação e reprodução áu- dio > 1 kg	0,62
4.4.1. Projetores de vídeo ≤ 5 kg	0,25
4.4.2. Projetores de vídeo/retroprojetores > 5 kg.	0,63
4.5.1. Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portá- til, aparelhos de receção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico ≤ 0,1 kg	0,01
4.5.2. Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portá- til, aparelhos de receção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico]0,1-0,5 kg].	0,03
4.6.1. Instrumentos musicais ≤ 5 kg	0,30
4.6.2. Instrumentos musicais > 5 kg	0,86
4.7.1. Outros equipamentos ≤ 0,1 kg	0,01
4.7.2. Outros equipamentos]0,1-1 kg].	0,05
4.7.3. Outros equipamentos]1-5 kg].	0,27
4.7.4. Outros equipamentos]5-15 kg].	1,09
4.7.5. Outros equipamentos]15-50 kg].	1,78
4.7.6. Outros equipamentos > 50 kg	16,51

Categoria 5. Equipamentos de iluminação

5.1. Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,09
5.2.1. Luminárias ≤ 1 kg	0,05
5.2.2. Luminárias]1-6 kg].	0,25
5.2.3. Luminárias > 6 kg	0,81
5.3.1. Outros equipamentos de iluminação ou equipamentos destinados a difundir ou controlar a luz, com exceção das lâmpadas de incandescência: lâmpadas LED	0,09
5.3.2. Outros equipamentos de iluminação ou equipamentos destinados a difundir ou controlar a luz, com exceção das lâmpadas de incandescência: outros	0,05

Categoria 6. Ferramentas elétricas e eletrónicas

6.1. Ferramentas elétricas e eletrónicas ≤ 1 kg	0,05
6.2. Ferramentas elétricas e eletrónicas]1-5 kg].	0,26
6.3. Ferramentas elétricas e eletrónicas]5-10 kg].	0,72
6.4. Ferramentas elétricas e eletrónicas]10-15 kg].	1,23
6.5. Ferramentas elétricas e eletrónicas]15-20 kg].	1,76
6.6. Ferramentas elétricas e eletrónicas > 20 kg	5,00

TABELA DE ECOVALORES/ECOREEE 2013	EcoREEE (*) (€/unidade)
Categoria 7. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	
7.1. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer ≤ 0,5 kg	0,01
7.2. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]0,5-5 kg]	0,19
7.3. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]5-20 kg]	0,53
7.4. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20 kg	4,69
Categoria 8. Aparelhos médicos	
8.1. Aparelhos médicos ≤ 5 kg	0,09
8.2. Aparelhos médicos]5 -20 kg]	1,07
8.3. Aparelhos médicos]20-100 kg]	4,33
8.4. Aparelhos médicos > 100 kg	46,69
Categoria 9. Instrumentos de monitorização e controlo	
9.1. Instrumentos de monitorização e controlo sem substâncias radioativas	0,08
9.2. Instrumentos de monitorização e controlo com substâncias radioativas	0,19
Categoria 10. Distribuidores automáticos	
10.1. Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração ≤ 20 kg	0,66
10.2. Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração]20-60 kg]	4,19
10.3. Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	17,20
10.4. Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração ≤ 60 kg	3,26
10.5. Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg	18,38

(*) Acresce o IVA à taxa legal.

207456361

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 16263/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio auxiliar no meu Gabinete, Isolina Maria de Oliveira Ferreira dos Santos Fontinha, com efeitos a 11 de setembro de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente, Paulo Guilherme da Silva Lemos.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Isolina Maria de Oliveira Ferreira dos Santos Fontinha; nascida a 8/01/1967.

Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Secretária do diretor dos Serviços de Viação de Lisboa (1989-1990); Assistente Administrativa, em part-time aos Juristas do ACP — Automóvel Club de Portugal (1990); assistente administrativa na ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel (1991-1992);

assistente Administrativa e chefe de secretaria na Cooptécnica — Escola Profissional Gustave Eiffel (1992-2008); operadora de registo de dados na Papelaco Telemática, S.A. (1998-1999); auxiliar Vigilante/Porteira no Complexo Desportivo de São Domingos de Rana (2009-2010)

207441327

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 15214/2013

Alteração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara

Para os devidos efeitos torna-se público que, pelo Despacho n.º 12760/2013, de 26 de setembro, do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, foi determinada a alteração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara (POASC), aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 185/2007, de 21 de dezembro, a qual foi cometida à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

A alteração do POASC visa adequar a ocupação das áreas com vocação para a instalação de novos empreendimentos turísticos da albufeira de Santa Clara à atual dinâmica de desenvolvimento turístico emergente para o local.

O prazo da alteração do POASC é de três meses.

Nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, informa-se que pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, podem os interessados formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração do POASC, por escrito, a remeter à Agência Portuguesa do Ambiente, IP, Rua da Murgueira, n.º 9/9.ª — Zambujal — Ap. 7585, 2611-865 Amadora ou pelo endereço eletrónico geral@apambiente.pt.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Lacasta.

207446885

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 16264/2013

Considerando que o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e que a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, determinam que podem ser autorizadas a praticar atos de gestão operacional da bolsa de terras, em áreas territorialmente delimitadas, entidades idóneas, nomeadamente associações de agricultores ou de produtores florestais, cooperativas agrícolas e outras entidades que administrem recursos naturais essenciais para a produção agrícola, florestal ou silvopastoril, tendo por finalidade o desenvolvimento sustentado em áreas territorialmente delimitadas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, o período de apresentação de candidaturas para a prática de atos de gestão operacional previstos no artigo 4.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras decorreu entre 29 de maio e 21 de junho de 2013, tendo sido publicitado através do Sistema de Informação da Bolsa de Terras (SiBT);

Considerando que, decorrido aquele período e concluída a análise das candidaturas, a entidade responsável cumpre os requisitos legais e regulamentares e tem as condições necessárias para a prática de atos de gestão operacional da bolsa de terras.

Assim:

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, determina-se o seguinte:

1 — Autorizar a «CAL — Câmara Agrícola Lusófona — Associação Agrícola para os Países de Língua Portuguesa», entidade de natureza privada sem fins lucrativos, a, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Regulamento de Gestão da Bolsa Nacional de Terras, aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, praticar os seguintes atos de gestão operacional da bolsa de terras:

- Divulgação e dinamização da bolsa de terras;
- Prestação de informação sobre a bolsa de terras;